



INDICAÇÃO Nº IND 468 /2015

Em 04 / 02 / 15
D.V.S.

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a implantação de uma Ciclofaixa, na DF-085 (Estrada Parque Taguatinga), aos domingos e feriados, no local da faixa exclusiva para os ônibus.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade, implante uma Ciclofaixa na DF – 085 (Estrada Parque Taguatinga), onde funciona a faixa exclusiva para Ônibus, aos domingos e feriados, para se fomentar os objetivos do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (PDTU/DF) contido na Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011, e do Plano de Sistema Cicloviário do Distrito Federal estatuído pela Lei nº 4.397, de 27 de agosto de 2009.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 22Jan2015 15:57

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por fim implantar uma ciclofaixa na Estrada Parque Taguatinga – DF/085 – aos domingos e feriados, onde funciona a faixa exclusiva para ônibus.

A matéria encontra relevância por se referir à liberdade de locomoção, à mobilidade urbana, à prática de atividades de lazer e esporte.

Reg



A Lei distrital nº 4.566/2011 instituiu o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade (PDTU/DF). Segundo o art. 3º do referido diploma legal, dentre os objetivos para a melhoria dos transportes e da mobilidade no Distrito Federal estão: a) a redução do uso de veículos motorizados; b) o estímulo ao uso desses veículos, e c) reconhecer a importância do uso de transporte por bicicletas, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos gerais para a melhoria do transporte urbano e rural e da mobilidade no Distrito Federal e no Entorno:

- I – reduzir a participação relativa dos modos motorizados individuais;
- II – redefinir o modelo de circulação de veículos, em especial nas áreas de maior fluxo;
- III – desenvolver e estimular os meios não motorizados de transporte;
- IV – reconhecer a importância dos deslocamentos de pedestres e ciclistas, com proposições adequadas às características da área de estudo;

...

Uma das diretrizes insculpidas no PDTU/DF é a implantação de medidas que ampliem o uso da bicicleta (art. 4º, inciso IX). Dentre as medidas, o art. 20 indica a criação e a adequação do espaço viário seguro e confortável para o ciclista.

O modo de transporte cicloviário pode ocorrer com a criação de ciclovias, ciclofaixas e faixas ou áreas compartilhadas (art. 21, inciso I, do PDTU/DF).

Ora, para ampliar o uso da bicicleta e, por consequência, a mobilidade urbana, é curial que haja a implantação de ciclofaixas, de modo que a população passe, gradativamente, a se utilizar o meio de transporte alternativo não motorizado, tudo em consonância com o PDTU.

Segundo dispõe o art. 6º da Lei nº 47.397/2005:

Art. 6º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



interseções com circulação de veículos e pedestres, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Como se infere dos diplomas supracitados, a implantação de ciclofaixas é um instrumento legal e que fomenta o uso de veículos sem motorização, atendendo aos objetivos dos planos de mobilidade urbana.

A referida implantação que se sugere aos finais de semana e feriados não interferiria no trânsito, tendo em conta que na referida Rodovia o fluxo de veículos de transporte coletivo é drasticamente reduzido por não se tratar de dia útil de trabalho. Ademais, a medida fomentaria a prática de esportes e lazer à população.

Posto isso, solicito o apoio dos nobres deputados para que aprove a presente indicação em face do relevante interesse público que se reveste a matéria.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2015.

Deputado Professor REGINALDO VERAS

PDT

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital

Sala de Processo Legislativo
JND Nº **468** / **2015**
Folha Nº **03** **BIA**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Sistema de Protocolo Legislativo
JND Nº 468 / 2015
Folha Nº 04 BIA